



**INDICAÇÃO N° 174/2023**

Ao Chefe do Poder Executivo Municipal,  
Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores,

O Vereador que esta subscreve vem INDICAR a este Executivo Municipal, ouvido o egrégio Plenário na forma regimental, a seguinte reivindicação:

Solicita que este Executivo Municipal possa realizar um estudo sobre a atualização da Lei Municipal nº 1.597 de 16 de junho de 2011, a qual dispõe sobre a criação de estagiários na Administração direta do Município.

Trata-se de uma demanda que surge para melhorarmos o programa de estágio ofertado pelo Município, de modo a darmos a oportunidade para nossos alunos que estão cursando a sua graduação e também a pós-graduação, para tanto este signatário humildemente encaminhar o anexo I, desta indicação ao qual segue uma minuta de projeto que ao meu ver seria o ideal para o nosso Município, deixando em aberto apenas os valores das bolsas, que deverão ser fixados em UPV, uma vez que a bolsa não pode ser concedida usando o parâmetro do salário mínimo vigente.

Sala das Sessões, em 31 de março de 2023.

**Ronivon Alves de Souza**  
**1º Secretário**



Anexo I

**PROJETO DE LEI N° xxxx, DE xxxx DE 2023**

*"Autoriza a celebração de convênio com instituições de ensino superior e de curso profissionalizante, visando a concessão de estagiários".*

A Câmara Municipal de Entre Rios de Minas aprovou, e, eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo a firmar convênios com instituições públicas ou privadas de ensino superior e de educação profissional, para fins de estágio supervisionado nos termos da Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008.

**Art. 2º** - O estágio deve atender às determinações das diretrizes curriculares da etapa, modalidade e área de ensino e do projeto pedagógico com o curso em que o aluno se encontra matriculado.

**Art. 3º** - A realização de estágios no âmbito do Poder Executivo de Entre Rios de Minas - MG, observará, dentre outros, os seguintes requisitos:

I - Matrícula e frequência regular do estudante em curso de ensino superior ou profissionalizante, da rede pública ou privada;

II - Celebração de Termo de Compromisso entre o estudante, o Poder Executivo, na qualidade de parte concedente do estágio, e a instituição de ensino; e

III - Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso.

**Art. 4º** - O estágio, como ato educativo supervisionado, deverá ter acompanhamento efetivo pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor da parte concedente, comprovado por visto nos relatórios semestrais de atividades e por menção de aprovação final.

**Art. 5º** - O número de estagiários no Poder Executivo Municipal obedecerá o limite estabelecido no art. 17 da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, observada, ainda, a dotação orçamentária.

**Art. 6º** - Fica obrigado o Poder Executivo Municipal:

I – Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;

II – Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III – Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;



IV – Contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;

V – Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VI – Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio; e

VII – Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

**Art. 7º** - A jornada de atividade em estágio será definida de comum acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o aluno estagiário ou seu representante legal, devendo constar do termo de compromisso, sendo compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º - O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º - Se a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, nos períodos de avaliação, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no termo de compromisso, para garantir o bom desempenho do estudante.

**Art. 8º** - A duração do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por período igual, a critério da parte concedente, devendo ser renovado também o termo de compromisso entre as partes, condicionando-se a renovação ao interesse do Poder Executivo Municipal e a comprovação, por parte do estagiário, de sua frequência escolar.

**Art. 9º** - Os contratos somente poderão ser rescindidos antes do prazo estabelecido, nas seguintes situações:

I - Automaticamente, ao término do estágio ou colação de grau;

II - A qualquer tempo no interesse e conveniência do Prefeito Municipal;

III - Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;

IV - A pedido do estagiário;

V - Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;

VI - Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo o período do estágio;

VII - Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e



VIII - Por conduta incompatível com a exigida pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 10** - É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, sendo permitido seu parcelamento em até duas etapas.

§1º - O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§2º - Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, na hipótese de estágio inferior a 1 (um) ano.

**Art. 11** - O valor da bolsa de estágio, equivalente à carga horária de 30 (trinta) horas semanais, será no montante de xxx UPV (unidade padrão de vencimento), para o estagiário de curso superior de graduação e de xxxx UPV (unidade padrão de vencimento) para o estagiário de pós-graduação.

*Parágrafo Único* - O pagamento da bolsa ocorrerá até o último dia útil do mês trabalhado.

**Art. 12** – O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Poder Executivo de Entre Rios de Minas/MG.

**Art. 13** – A admissão dos estagiários deverá observar os princípios da publicidade e da imparcialidade no processo seletivo.

**Art. 15** - As despesas resultantes desta Lei correrão por conta de dotação constante no orçamento do Município de Entre Rios de Minas - MG.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.